

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC

Os objetivos

Este regulamento tem como objetivo estabelecer regras, organizar e disciplinar a utilização de veículos de propriedade da FUNDECC, estabelecendo normas de procedimento e conduta, a fim de satisfazer as exigências atuais com eficiência e economia e de salvaguardar sempre as questões de segurança e de manutenção do patrimônio da fundação.

Os utilizadores

- 1.** Poderão conduzir os veículos da FUNDECC apenas colaboradores(as) indicados(as) por ela para transportar objetos e pessoas em atendimento exclusivo dos interesses da FUNDECC.
- 2.** O condutor deverá apresentar ao setor de recursos humanos da FUNDECC sua Carteira Nacional de Habilitação válida, compatível com o veículo a ser utilizado e que será fotocopiada e arquivada nesse setor.
- 3.** A condução de quaisquer veículos da FUNDECC não importará em acréscimo ou em desvio de função, bem como em qualquer reivindicação salarial do colaborador.

A disponibilidade

- 4.** O veículo ficará disponível para uso nas atividades da FUNDECC somente durante o horário de trabalho.

A condução

- 5.** Os veículos só poderão ser conduzidos por indivíduos devidamente autorizados e habilitados que se responsabilizarão pelo bom uso desses, nos termos do presente regulamento.
- 6.** O condutor deverá estar em boas condições de saúde, de descanso e sempre zelar pela segurança dos passageiros e dos bens materiais que transportar.

A responsabilidade

- 7.** A condução, assim como o uso abusivo ou indevido de qualquer veículo da FUNDECC, em desacordo com o presente regulamento, é considerada falta grave, que implicará necessariamente em aplicação de medida disciplinar contra o condutor, nos termos do art. 482 do Decreto-lei nº 5.452/43 (CLT).

As multas

- 8.** São de exclusiva responsabilidade dos condutores:

- 8.1.** As sanções ou as indenizações, judiciais ou administrativas, decorrentes do uso indevido dos veículos;

8.2. As multas por infração ao Código de Trânsito Nacional ou outras disposições legais imputáveis aos condutores;

8.3. Os danos materiais, morais e estéticos decorrentes de acidentes causados por culpa do condutor ou em desacordo a quaisquer previsões deste regulamento, independentemente de culpa.

Os deveres e obrigações dos Condutores

9. Todo o condutor é responsável pelo veículo que lhe é atribuído, competindo-lhe zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

10. Os passageiros só poderão ser transportados no interior do veículo, respeitado o limite de lotação, e observando-se que:

10.1. Não será permitido oferecer carona;

10.2. Eventuais acidentes que resultem em danos materiais, morais ou estéticos ocorridos por culpa do condutor resultarão na sua responsabilização disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

11. Antes de iniciar a utilização do veículo, os condutores devem:

11.1. Realizar checagem geral do veículo e solicitar os devidos reparos, quando necessário, de peças ou acessórios que possam colocar em risco a segurança do condutor e dos passageiros;

11.2. Verificar os níveis de óleo e de água;

11.3. Verificar o estado e a pressão dos pneus;

11.4. Controlar o combustível disponível;

11.5. Verificar se o veículo possui toda a documentação e acessórios necessários que permitam a sua circulação.

11.6. Preencher a cada utilização do veículo o “Formulário de Controle de Veículos”.

12. Durante a utilização do veículo, em qualquer tempo, se o condutor observar qualquer anormalidade, deverá averiguar a necessidade de adotar algum reparo ou procedimento que garanta a segurança de seus ocupantes, de terceiros e de bens materiais em sua posse.

13. O veículo que não estiver em condições de garantir a segurança do condutor e dos passageiros não deverá ser utilizado até a realização de todos os reparos necessários. A não observância deste quesito, por negligência do condutor, fará recair sobre ele toda e qualquer responsabilidade por danos causados ao veículo, a si próprio ou a outrem.

14. São obrigações do condutor, além das já mencionadas nesse regulamento:

14.1. Respeitar as leis de trânsito, independentemente da localidade que estiver;

14.2. Conduzir os veículos com prudência, perícia e zelo;

- 14.3. Utilizar os equipamentos de segurança, conforme estabelecido em lei (cinto de segurança, capacete e outros) e certificar-se que todos os passageiros os utilizem;
- 14.4. Não conduzir portando vestuário ou calçado proibidos em lei (chinelos, sandálias e outros);
- 14.5. Não usar o telefone celular ao conduzir;
- 14.6. Não fumar dentro do veículo;
- 14.7. Manter a ordem, a limpeza e a organização no veículo;
- 14.8. Reparar às próprias custas quaisquer anomalias, falta de componentes ou danos resultantes de mau uso do veículo;
- 14.9. Cumprir o itinerário, caso previamente estabelecido, só podendo alterá-lo por motivos de força maior e mediante adequada justificação;
- 14.10. Zelar pela boa apresentação do veículo realizando a retirada do lixo e lavagem, quando necessária, ao retorno de cada viagem;
- 14.11. Dar ciência deste regulamento interno aos passageiros, sendo responsável solidário pelos atos deles;
- 14.12. Não conduzir os veículos sob influência de álcool, estimulantes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- 14.13. Informar imediatamente a FUNDECC, por intermédio de seu setor de recursos humanos, a ocorrência de qualquer fato que o impeça conduzir ou que possam ampliar os riscos na condução, a exemplo: condições médicas, medicamentos, determinações administrativas ou judiciais, dentre outras;
- 14.14. Garantir a segurança de pessoas e bens, respeitando as sinalizações das vias, especialmente, o limite de velocidade, a proibição de ultrapassagens e os sinais de parada obrigatória, tudo conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

Os deveres e obrigações dos passageiros

15. Os passageiros devem, em todas as circunstâncias, respeitar as instruções dadas pelo condutor e acatar de imediato as suas ordens, contudo, eles poderão denunciar à FUNDECC, por intermédio de seu setor de recursos humanos, as atitudes ou os atos praticados pelo condutor que considerem impróprios, mediante reclamação escrita devidamente fundamentada e testemunhada.
16. Os passageiros do veículo devem cumprir as normas de segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidas por lei geral ou por regulamento, designadamente:
 - 16.1. Cumprir e fazer cumprir as regras desse regulamento;
 - 16.2. Utilizar equipamentos de segurança conforme estabelecido em lei (cinto de segurança, capacete e outros);
 - 16.3. Não fumar dentro do veículo;

16.4. Não danificar nem sujar o veículo, zelando pelo seu bom estado de conservação e limpeza;

16.5. Não perturbar a atenção que o condutor deve dispensar à condução.

17. Fica terminantemente proibido o ingresso e transporte de objetos ilícitos ou que possam colocar em risco a integridade dos ocupantes no veículo.

18. A FUNDECC não se responsabiliza por qualquer perda ou dano de objetos pessoais dos passageiros.

Os procedimentos em caso de acidente

19. Em caso de acidente do veículo, o condutor deverá adotar o seguinte procedimento:

19.1. Entrar em contato com a FUNDECC;

19.2. Obter das intervenientes e eventuais testemunhas, no local e momento do acidente, os elementos necessários ao completo e correto procedimento de acordo amigável de acidente de automóvel, especialmente, documentação e meios de contato;

19.3. Solicitar a intervenção de autoridade policial competente sempre que:

19.3.1. O condutor do veículo terceiro não queira acordo amigável, quando for o caso;

19.3.2. O condutor do veículo terceiro não apresente no local e no momento do acidente, documentos válidos e necessários à identificação do veículo, Companhia de Seguros e do próprio condutor;

19.3.3. O condutor do veículo terceiro se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua placa e outros elementos que permitam a sua identificação;

19.3.4. O condutor do veículo terceiro manifeste um comportamento perturbado, sob o efeito de álcool, ou drogas;

19.3.5. Do acidente resultem danos corporais ou danos materiais graves;

19.3.6. O veículo terceiro tenha matrícula estrangeira.

20. Para efeito desse regulamento, entende-se por acidente qualquer sinistro de automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo pertencente à FUNDECC, do qual resulte danos materiais, morais ou estéticos, ainda que sem contato físico com outros bens ou pedestres da via pública.

A manutenção

21. A manutenção do veículo será realizada por meio de mão de obra de terceiro especializado, devidamente contratado pela FUNDECC, de acordo com os seus trâmites próprios.

As disposições finais

22. As dúvidas, omissões ou interpretações que sejam necessárias a esclarecer resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela FUNDECC.

23. Todos os colaboradores e, em especial, os condutores, deverão desde já tomar conhecimento do inteiro teor desse regulamento, que passará a vigorar na data de sua assinatura.

24. Cientifica-se, desde já, a todos os colaboradores, que a FUNDECC poderá realizar descontos diretamente na folha salarial para o ressarcimento de quaisquer prejuízos ocasionados por colaboradores que agirem em desacordo com as normas desse regulamento, sejam multas de trânsito ou indenizações materiais, morais e estéticas, que porventura a Fundação seja responsabilizada.

25. A inobservância a qualquer estipulação desse regulamento poderá implicar na aplicação de medida administrativa-disciplinar, nos termos do art. 482 do Decreto-lei 5.452/43 (CLT), que será arbitrada pela FUNDECC, de acordo com a gravidade da conduta.

26. Esse regulamento passa a valer na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Lavras, na data da assinatura eletrônica.

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva da Fundecc